



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em... 15.06.2026	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	002/2026 NÚMERO
	Registrado sob o nº 232/2026	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 16 de 06 2026	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... <i>Márcio J. S. F. Presidente</i> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	

A U T O R: VEREADORES DA CÂMARA DE AQUIDAUANA-MS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº ____/2026

Dispõe sobre a instituição das emendas parlamentares individuais impositivas no âmbito do Município de Aquidauana/MS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e a Mesa da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao art. 130 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 130.

§ 4º Será destinado às emendas parlamentares individuais o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual,

Frank

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO	Recebido em... 15, 06 2026	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	002/2026 NÚMERO
	Registrado sob o nº 232/2026	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 16 de 06 2026	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário Márcio Lopes Vicente SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	

A U T O R: VEREADORES DA CÂMARA DE AQUIDAUANA-MS

observado que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 5º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas parlamentares individuais, em montante correspondente ao limite estabelecido no § 4º deste artigo, ressalvadas as hipóteses de impedimento de ordem técnica ou legal devidamente justificadas."

Art. 2º Ficam acrescidos os arts. 130-A e 130-B à Lei Orgânica Municipal, no Capítulo III – Do Orçamento, com a seguinte redação:

"Art. 130-A. São consideradas hipóteses de impedimento de ordem técnica para a execução das emendas parlamentares individuais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024:

I – incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária, programa governamental ou competência legal do órgão executor;

II – ausência de pertinência temática entre o objeto da emenda e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

III – ausência de indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

IV – não apresentação, apresentação incompleta ou intempestiva de proposta, plano de trabalho ou documentação necessária à execução da programação;

V – desistência formal da proposta pelo autor da emenda;

VI – desistência formal do beneficiário em receber os recursos da emenda;

VII – ocorrência de impedimentos de natureza jurídica, administrativa ou operacional que sejam insuperáveis ou cuja superação inviabilize a execução da programação dentro do respectivo exercício financeiro.

FRANZ



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em... <u>15 06 2026</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	<u>002/2026</u> NÚMERO
	Registrado sob o nº <u>232 2026</u>	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de <u>16</u> de <u>06 2026</u>	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... <u>Márcio J. da Silva</u> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	

A U T O R: VEREADORES DA CÂMARA DE AQUIDAUANA-MS

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não impedem a identificação de outros impedimentos de natureza técnica ou legal pelo Poder Executivo, desde que devidamente fundamentados e comunicados ao Poder Legislativo.

Art. 130-B. Com a finalidade de assegurar a execução das programações incluídas por meio de emendas parlamentares individuais impositivas, deverão ser observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, mediante ofício fundamentado, a existência de eventuais impedimentos técnicos ou legais que impossibilitem a execução das programações;

II – recebida a comunicação prevista no inciso I, o Poder Legislativo terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para indicar medidas saneadoras destinadas à superação dos impedimentos apontados ou, quando necessário, promover o remanejamento da programação, mediante comunicação formal ao Poder Executivo;

III – recebidas as medidas saneadoras ou a indicação de remanejamento, o Poder Executivo terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para adotar as providências necessárias à execução da programação ou encaminhar projeto de lei contemplando as alterações indicadas pelo Poder Legislativo;

IV – recebido o projeto de lei referido no inciso anterior, o Poder Legislativo terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para deliberar sobre a matéria;

V – não havendo deliberação legislativa dentro do prazo estabelecido no inciso IV, o Poder Executivo poderá promover o remanejamento dos recursos mediante ato próprio, observada a finalidade pública e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo observarão os princípios da transparência, rastreabilidade, eficiência, publicidade, cooperação institucional, controle e responsabilidade fiscal, assegurando-se ampla divulgação dos atos relacionados à execução das emendas parlamentares individuais."

FRANK

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO

Recebido em... 15, 06 2026

Registrado sob o nº 232 2026

Sessão de 16 de 06 2026

Funcionário Márcio *[assinatura]*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

002/2026
NÚMERO

A U T O R: VEREADORES DA CÂMARA DE AQUIDAUANA-MS

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Aquidauana/MS, 15 de junho de 2026.

VEREADORES PROPONENTES

[assinatura]
Nilson Pontim
Vereador-PSDB

[assinatura]
Marquinhos Taxista
Vereador-PT

[assinatura]
EVERTON ROMERO
Presidente
Vereador - PSDB

[assinatura]
Genivaldo Montana
1º Secretário - PSD

[assinatura]
Sergento Cruz
Vereador-PP

[assinatura]
FRANK
Fred Frank
Vereador-PT

[assinatura]
Juraci Jesus
Vereador-PP



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em... 15/06/2026	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	002/2026 NÚMERO
	Registrado sob o nº 232/2026	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 16 de 06/2026	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... <i>Marcos Vinícius de Azevedo</i> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	

A U T O R: VEREADORES DA CÂMARA DE AQUIDAUANA-MS

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Aquidauana com o objetivo de instituir, em caráter permanente, o regime das emendas parlamentares individuais impositivas, adequando o ordenamento jurídico municipal à evolução do sistema constitucional orçamentário brasileiro e fortalecendo os mecanismos democráticos de participação popular na definição das prioridades da Administração Pública.

A Constituição Federal reconhece que a elaboração do orçamento público não constitui atividade exclusiva do Poder Executivo, mas sim um processo institucional compartilhado entre os Poderes da República.

Nesse contexto, as emendas parlamentares individuais surgem como instrumento legítimo de concretização da representação popular, permitindo que os agentes políticos eleitos pela população participem da definição de investimentos públicos destinados às demandas mais urgentes e relevantes da sociedade.

No âmbito municipal, essa prerrogativa assume relevância ainda maior. Nenhum agente público mantém contato mais próximo, permanente e direto com a população do que os vereadores.

São eles que recebem diariamente as reivindicações dos moradores dos bairros, dos distritos, das comunidades rurais, das entidades filantrópicas, das associações comunitárias, das instituições esportivas, culturais e assistenciais, dos profissionais da saúde e da educação, bem como dos diversos segmentos produtivos que compõem a realidade econômica e social de Aquidauana.

Franziska

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em... 15 de 06 de 2026	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	002/2026 NÚMERO
	Registrado sob o nº 232 de 2026	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 16 de 06 de 2026	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... <i>Marcilio Jafes Ligante</i> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	

A U T O R: VEREADORES DA CÂMARA DE AQUIDAUANA-MS

A atividade parlamentar, portanto, não se limita à elaboração de leis e à fiscalização dos atos da Administração.

O vereador exerce papel fundamental na identificação das necessidades concretas da população, funcionando como verdadeiro elo entre o cidadão e o Poder Público.

Em razão dessa proximidade institucional, o Parlamento Municipal possui conhecimento singular acerca das demandas locais, muitas vezes não captadas pelos instrumentos tradicionais de planejamento governamental.

As emendas parlamentares individuais impositivas representam justamente o reconhecimento constitucional dessa realidade. Por meio delas, parcela limitada e previamente definida do orçamento público pode ser direcionada para ações que reflitam as necessidades efetivamente apontadas pela população, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e ampliando a capacidade do Município de atender demandas específicas de interesse coletivo.

Não se trata de transferência de competência administrativa ao Poder Legislativo, tampouco de interferência indevida na gestão do Executivo. Ao contrário, o modelo proposto preserva integralmente a competência do Poder Executivo para planejar, executar, licitar, contratar, fiscalizar e prestar contas dos recursos públicos, reservando ao Poder Legislativo apenas a prerrogativa constitucional de indicar prioridades de investimento dentro dos limites previamente estabelecidos pela Constituição, pela Lei Orgânica e pela legislação orçamentária.

A presente proposta também incorpora mecanismos modernos de governança pública, transparência, rastreabilidade e controle institucional, alinhando o Município de Aquidauana às

F. B. A. S. K.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em... 15.06.2026	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	002/2026 NÚMERO
	Registrado sob o nº 232.2026	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 16 de 06.2026	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário: <i>Marcos José Vicente</i> SEERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	

A U T O R: VEREADORES DA CÂMARA DE AQUIDAUANA-MS

exigências estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 854, pela Lei Complementar Federal nº 210/2024 e pelas recentes normas expedidas pelos órgãos de controle externo.

Nesse sentido, a proposição prevê a obrigatoriedade de identificação dos autores das emendas, dos beneficiários dos recursos, dos objetos financiados, das metas a serem alcançadas, dos critérios de execução e dos mecanismos de fiscalização, garantindo que toda a sociedade possa acompanhar a destinação e a aplicação dos recursos públicos de forma transparente e acessível.

A medida também fortalece a responsabilidade política dos parlamentares perante a população. Ao indicar recursos para determinada área ou projeto, o vereador assume compromisso público com a execução daquela ação, permitindo que os cidadãos acompanhem e avaliem concretamente os resultados obtidos com a atuação de seus representantes.

Além disso, a experiência acumulada pela União, pelos Estados e por diversos Municípios brasileiros demonstra que as emendas parlamentares individuais têm contribuído significativamente para a ampliação de investimentos em áreas essenciais como saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e rural, esporte, cultura e desenvolvimento comunitário, promovendo maior descentralização das decisões orçamentárias e aproximando a aplicação dos recursos das reais necessidades da população.

A presente Emenda à Lei Orgânica representa, portanto, um importante avanço institucional para Aquidauana.

Trata-se de medida que prestigia o princípio democrático, fortalece a autonomia do Poder Legislativo, amplia a participação popular nas decisões orçamentárias e aperfeiçoa os mecanismos de controle e transparência da Administração Pública.

FRANK

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em... 15 06 2026	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	002/2026 NÚMERO
	Registrado sob o nº 232 2026	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de... 16 de 06 2026	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... Márcio <i>[assinatura]</i> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	

A U T O R: VEREADORES DA CÂMARA DE AQUIDAUANA-MS

Ao reconhecer o papel dos vereadores como legítimos representantes da população e conhecedores da realidade local, o Município reafirma seu compromisso com uma gestão pública mais participativa, eficiente, transparente e orientada para resultados concretos, permitindo que as prioridades apontadas diretamente pelos cidadãos possam ser transformadas em políticas públicas efetivas e em benefícios reais para toda a comunidade aquidauanense.

Por essas razões, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica merece integral aprovação, por representar inequívoco fortalecimento das instituições democráticas municipais e importante instrumento de aproximação entre o orçamento público e as necessidades da população de Aquidauana.

F. FRANZIL

[Assinaturas manuscritas]